

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Nº 18, sexta-feira, 25 de janeiro de 2002

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 18 (dezoito) meses, a menos que uma das Partes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua decisão de prorrogá-lo.

Artigo VIII

As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz. em 10 de

Feito em La Paz, em 15 de novembro de 2001, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente válidos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil Marco Cesar Meira Naslausky Embaixador

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Pelo Governo da República da Bolívia Gustavo Fernández Saavedra Ministro das Relações Exteriores e Culto

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República

Bolívia para Implementação do Projeto Sistema de Alerta e Monitoramento de Incêndios Florestais

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Bolívia

(doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de julho de 1973:

Que a cooperação técnica na área de meio ambiente se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade; e

Que o Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia no Âmbito do Programa de Cooperação Técnica, de 27 de junho de 2001, formalizou a disposição das Partes em implementar projetos e atividades específicas que possam contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países, melhorando a qualidade de vida das populações beneficiadas,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto Sistema de Alerta e Monitoramento de Incêndios Florestais.

2. O mencionado projeto tem como objetivo capacitar técnicos da Direção Geral de Desenvolvimento Florestal Sustentável (DGDFS) em sistemas de alerta e monitoramento de incêndios florestais.

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Bolívia designa:

a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento - Vice-Ministério de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Desenvolvimento Florestal - como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

Cabe ao Governo brasileiro:

a) designar e enviar especialistas para prestar assessoria na Bolívia em sistemas de alerta, monitoramento e controle de incêndios florestais:

b) designar especialistas para realizar treinamento de técnicos bolivianos no Brasil na área de teledetecção, tratamento digital de dados de satélites, manejo de software, processamento de informação meteorológica, fiscalização de campo e outros;

- c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos e outros documentos de interesse das
- d) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treinamentos.
  - 2. Cabe ao Governo boliviano:
- a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros que prestarão assessoria;
- b) designar os técnicos bolivianos que participarão dos treinamentos no Brasil e na Bolívia:
- c) elaborar publicações e fornecer material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos; e
- d) fornecer a infra-estrutura para a realização da assessoria e do treinamento.

Os custos para a implementação das atividades mencionadas no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre as Partes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as disponibilidades financeiras.

Artigo V

1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos co-

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação. Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 18 (dezoito) meses, a menos que uma das Partes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua decisão de prorrogá-lo.

Artigo VIII
As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de julho de 1973.

Feito em La Paz, em 15 de novembro de 2001, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente válidos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil Marco Cesar Meira Naslausky Embaixador

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Pelo Governo da República da Bolívia Gustavo Fernández Saavedra Ministro das Relações Exteriores e Culto

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Implementação do Projeto Capacitação e Transferência de Tecnologia no Cultivo do Palmito (Bactris Gasipaes) na Região do Chapare

O Governo da República Federativa do Brasil, e

O Governo da República da Bolívia (doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de julho de

Que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade; e

Que o Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia no Âmbito do Programa de Cooperação Técnica, de 27 de junho de 2001, formalizou a disposição das Partes em implementar projetos e atividades específicas que possam contribuir, de maneira efetiva, para

o desenvolvimento econômico e social de ambos os países, melhorando a qualidade de vida das populações beneficiadas, Acordam o seguinte:

Acordam o seguinte:
 Artigo I
 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto Capacitação e Transferência de Tecnologia no Cultivo do Palmito (Bactris Gasipaes) na região do Chapare.
 2. O mencionado projeto tem como objetivo a transferência de tecnologia para o cultivo do palmito (Bactris gasipaes H.B.K.) na região do Chapare.
 Artigo II
 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e ção, acompanhamento e a Ajuste Complementar; e

Ajuste Complementar; e
b) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
(CEPLAC) - Centro de Pesquisas do Cacau - como responsável pela
execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Bolívia designa:
a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste
Complementar; e
b) o Ministério da Aministerio de Aministerio de

b) o Ministério de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (MAGDR) - Vice-Ministério de Desenvolvimento Alternativo -

Rural (MÁGDR) - Vice-Ministério de Desenvolvimento Alternativocomo responsável pela execução das ações decorrentes do presente
Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Cabe ao Governo brasileiro:

a) designar e enviar especialistas para prestar assessoria, na
Bolívia e no Brasil, em técnicas de manejo agronômico e fitossanitário; bem como de pós-colheita, processamento e comercialização do cultivo do palmito;

b) designar especialistas para realizar treinamento de técnicos bolivianos, no Brasil, em manejo agronômico, fitossanitário,
processamento e comercialização do palmito, assim como preparar
visitas a plantações comerciais, agroindústrias e entidades de pesquisa;

c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos e outros documentos de interesse das Partes; e d) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treina-

mentos.

2. Cabe ao Governo boliviano:

a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros que prestarão assessorias; b) designar os técnicos bolivianos que participarão dos trei-

namentos no Brasil:

namentos no Brasil;
c) elaborar publicações e fornecer material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos; e
d) fornecer a infra-estrutura para a realização das assessorias, treinamentos e implementação do projeto-piloto no trópico de Cochabamba (Chapare).
Artigo IV
Os custos para a implementação das atividades mencionados no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre as Partes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as disponibilidades financeiras.
Artigo V

Artigo V

1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores

ordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e men-cionadas no corpo do documento objeto de publicação. Artigo VI

Artigo VI
Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII
O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a menos que uma das Partes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua decisão de prorrogá-lo.

Artigo VIII
As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX
A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Artigo X
Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar,

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de julho de 1973.

Feito em La Paz, em 15 de novembro de 2001, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil Marco Cesar Meira Naslausky Embaixador Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

> Pelo Governo da República da Bolívia Gustavo Fernández Saavedra Ministro das Relações Exteriores e Culto